Plano de Recuperação Judicial

SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

04 DE JULHO DE 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

SUMÁRIO

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES 3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS 7
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO 10
4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS 11
5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS 12
6. EFEITOS DO PLANO 14
7. DISPOSIÇÕES GERAIS 16
8. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES 17
9. LEI E FORO 17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.860.681/0001-90, com sede e principal estabelecimento nesta Capital, na Rua Mateo Forte, 216, Água Branca, 05038-160, doravante denominada **"Sabó"** ou **"Recuperanda"**, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a **"LFRJ"**) apresenta nos autos do processo de recuperação judicial nº 1037522-74.2019.8.26.0100, em curso perante a 01ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências de São Paulo-SP o seguinte plano de recuperação judicial (o **"Plano"**).

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação

1.1.1. **Termos.** Os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no **Plano**, terão os significados que lhes são atribuídos na cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.2. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no **Plano** referem-se a cláusulas e anexos do próprio **Plano**.

1.1.3. **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste **Plano** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.4. **Interpretação.** Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: "mas não se limitando a".

1.1.5. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.1.6. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

1.1.7. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste **Plano** serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **Plano** (sejam contados em **Dias Úteis** ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um **Dia Útil**, serão automaticamente prorrogados para o **Dia Útil** imediatamente posterior.

1.2. Definições

1.2.1. **Assembleia de Credores.** Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da **LFRJ**.

1.2.2. **Créditos.** Todos os créditos e direitos detidos pelos **Credores** contra a **Sabó**, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **Data do Pedido**, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na **Lista de Credores**. Os créditos que não estejam sujeitos à recuperação judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

1.2.3. **Créditos Extraconcursais.** Créditos detidos pelos credores extraconcursais, ou seja, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

1.2.4. **Créditos em Moeda Estrangeira.** Créditos detidos em moeda diferente da moeda corrente nacional.

1.2.5. **Créditos Garantia Real.** Créditos concursais detidos por **Credores Garantia Real – Classe II**[1].

1.2.6. **Créditos Micro e Pequenas Empresas.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV**.

1.2.7. **Créditos Quirografários.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Quirografários – Classe III**.

1.2.8. **Créditos Trabalhistas.** Créditos e direitos detidos pelos **Credores Trabalhistas – Classe I**.

1.2.9. **Credores.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de **Créditos**, estejam ou não relacionadas na **Lista de Credores**.

1.2.10. **Credores Colaboradores.** São os credores que cooperarem na manutenção das atividades da **Sabó**, mediante a manutenção no fornecimento de bens

[1] A Sabó não reconhece a existência de credores classe II.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

e/ou serviços, ou através da concessão de crédito em volume e prazo determinados neste PRJ.

1.2.11. **Credores Concursais.** Credores cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo **Plano** nos termos da **LFRJ**. Tais credores são divididos, para os efeitos de votação do **Plano** ou eleição do Comitê de Credores em **Assembleia de Credores**, em quatro classes (**Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados**; e **Classe IV: Credores Micro ou Pequenas Empresas**).

1.2.12. **Credores Extraconcursais.** Para fins deste Plano são os **Credores** da **Sabó** cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a **Data do Pedido** não pode ser alterado pelo **PRJ**, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da **LFRJ, observado o limite do valor dos bens dados em garantia**.

1.2.13. **Credores com Garantia Real ou Credores Classe II, ou Classe II.** Credores concursais detentores de créditos com garantia real, tal como consta dos arts. 41, II, da **LFRJ**, e que compõem a Classe II[2].

1.2.14. **Credores Micro e Pequenas Empresas ou Credores Classe IV, ou Classe IV.** Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta dos arts. 41, IV, da **LFRJ**, e que compõem a Classe IV.

1.2.15. **Credores pós concursais.** Credores cujos créditos tenham fatos geradores posteriores à **Data do Pedido**;

1.2.16. **Credores Quirografários Ou Credores Classe III, ou Classe III.** Conjunto dos **Credores Quirografários** e que compõem a Classe III.

1.2.17. **Credores Retardatários.** Credores cujo crédito somente venha a ser reconhecido, por meio de inclusão da **Lista de Credores**, após a **Assembleia de Credores** que deliberar acerca da aprovação deste **PRJ**, com exceção dos **Credores Trabalhistas** e os **Credores Micro e Pequenas Empresas**.

1.2.18. **Credores Trabalhistas, ou Credores Classe I, ou Classe I.** Credores concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da **LFRJ**, e que compõem a Classe I.

1.2.19. **Data de Homologação.** É a data em que for publicada a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologa o plano e concede a recuperação judicial, nos termos do Art. 58, caput, e/ou §1º da **LFRJ**.

[2] A Sabó não reconhece a existência de credores classe II.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

1.2.20. **Data do Pedido.** 24.04.2019, data em que foi impetrado o pedido de recuperação judicial da **Sabó**.

1.2.21. **Dia Útil.** Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou que o Fórum Judicial onde se processa a recuperação judicial da **Sabó** não esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.

1.2.22. **DIP.** (*Debtor in Possession*) – Empréstimos realizados após o pedido de recuperação judicial.

1.2.23. **FIDC.** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, criados com base nas instruções e normas da CVM.

1.2.24. **FIDC-NP.** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, criados com base nas instruções e normas da CVM. É um fundo que investe em direitos creditórios lastreados, dentre outras formas de títulos, em créditos vencidos, em créditos contra empresas em recuperação judicial e em créditos que estão sendo discutidos judicialmente.

1.2.25. **Imóvel Lapa.** Imóvel objeto das matrículas nº 91.185 e 24.633 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, alienados fiduciariamente ao e IFC-International Finance Corporation e ao Banco Daycoval S.A., respectivamente.

1.2.26. **Juízo da Recuperação.** É o Juízo da 1 ª Vara de Recuperações Judicias e falências de São Paulo – SP.

1.2.27. **Laudos.** São os laudos de demonstração da viabilidade econômica, econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da **Recuperanda**, subscrito por empresa especializada, conforme previsto nos incisos II e III do art. 53 da **LFRJ**.

1.2.28. **Kaco.** É a Kaco GMBH + CO.KG. empresa situada na Alemanha da qual a Recuperanda foi sócia (está em curso o processo de transferência de ações e recebimento dos recursos).

1.2.29. **Leilão.** Procedimento competitivo de alienação de **UPI** na forma dos arts. 60 e 142 da **LFRJ**.

1.2.30. **LFRJ.** É a Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

1.2.31. **Lista de Credores.** É a lista de credores apresentada pela **Recuperanda** em anexo à petição inicial da recuperação judicial, respeitadas e observadas eventuais modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos **Créditos**, pelo Administrador Judicial ou por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

1.2.32. **Plano ou PRJ.** Este plano de recuperação judicial, incluindo os seus anexos.

1.2.33. **Proponente.** Pessoa física ou jurídica que se habilite para apresentar proposta de aquisição de **UPI** no **Leilão.**

1.2.34. **Recursos Líquidos.** Receitas obtidas através da alienação de **UPIs** ou da realização de recebíveis, líquidas das despesas e impostos associados ao processo de alienação ou de realização.

1.2.35. **Saldo Remanescente.** Saldo dos **Créditos Quirografários** após pagamento uniforme conforme previsto no **Plano**.

1.2.36. **TR.** É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006, alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.

1.2.37. **UPI.** Unidade Produtiva Isolada a ser criada e alienada na forma do art. 60 da **LFRJ**.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. **Histórico.** A **Sabó** foi fundada há, aproximadamente, 80 (oitenta) anos, na década de 40, por José Sabó. Desde sua constituição destacou-se como empresa inovadora por sempre investir em pesquisas.

2.2. Possui, nesta Capital, parque fabril com área construída de 52.000m2. Em 2005 inaugurou moderna fábrica na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. Mantem subsidiária na Argentina e tem participação, atualmente minoritária, na empresa KACO, com sede na Alemanha. No nosso país tem, aproximadamente, 1.100 (um mil e cem) funcionários.

2.3. Produz retentores, juntas e sistemas de vedação para a indústria automobilística. A empresa ampliou suas atividades para diversos países e conquistou diversos prêmios e certificações. Atualmente, além de atender grandes montadoras e o mercado de reposição, é representante brasileira reconhecida como fornecedora estratégica global de empresas como GM, VW, entre outras.

2.4. Já está fabricando componentes para veículos híbridos e preparada para fornecer produtos para os futuros automóveis elétricos, contribuindo, dessa forma, para preservação do meio ambiente.

2.5. A saga da companhia se inicia, em 1939, quando Jose Sabó começa a fabricar correntes para carroças. Em 1944, com as dificuldades decorrentes da II Guerra Mundial, a empresa passa a produzir retentores para motores de caminhão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

2.6. Na década de 50, consolida seu parque fabril importando modernas máquinas e patrocina as primeiras MIL MILHAS BRASILEIRAS, tradicional corrida de automóveis em Interlagos, em São Paulo-SP.

2.7. No início dos anos 60, sempre presente nos eventos da indústria automobilística, participa, como expositora, do Primeiro Salão do Automóvel. Em 1965 inaugura seus primeiros laboratórios para testes de seus produtos, especialmente retentores.

2.8. A partir de 1970 se internacionaliza produzindo retentores para a Opel alemã (empresa do Grupo General Motors) e fornece tecnologia para uma importante indústria de autopeças alemã.

2.9. Posteriormente, na década de 80, é premiada como uma das melhores fornecedoras do Grupo Opel. Inicia os anos 90 ganhando o "Quality Excellence Award" do Isuzu Motors do Japão.

2.10. Consolida-se internacionalmente ao incorporar, em 1992, a "Todaro" e "Wol", fabricante de retentores em Buenos Aires, Argentina e, em 1993, a alemã "Kaco". Essa última, revigorada pela Sabó, tornou-se fornecedora "Premium" da Volkswagen, Daimler, BMW, GM, Bosch, ZF dentre outras. Em 1.997 inaugura sua subsidiária na Hungria.

2.11. Inicia o novo século aumentando suas instalações na Hungria e Argentina. Em 2005 inaugurou sua moderna fábrica em Mogi Mirim, Estado de São Paulo. Para coroar seu crescimento internacional, em 2007, inaugura fábrica nos Estados Unidos para poder fornecer diretamente às montadoras americanas.

2.12. A empresa sempre se destacou por sua tecnologia avançada tendo recebido mais de 200 (duzentos) prêmios e certificações de qualidade. É líder mundial em tecnologias para vedações de produtos aplicados em veículos.

2.13. Em 2008, por ter sido avaliada como nível 4 de Governança pelo IFC-International Finance Corporation (braço financeiro do Banco Mundial), obteve, dessa instituição, importante financiamento em dólares norte-americanos, garantido por alienação fiduciária pelo **Imóvel Lapa.**

2.14. Esse financiamento, que proporcionou a entrada no mercado chinês e americano, o que permitiu à empresa atingir o faturamento anual de um bilhão de reais. Efetivamente, a receita líquida que era, em 2002, de U$ 150 milhões passou, em 2008, para U$ 400 milhões.

2.15. **Razões da crise.** No último trimestre de 2008, com a crise financeira mundial, houve queda na receita de, aproximadamente, 35% (trinta e cinco por cento).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

2.16. A consequência foi a necessidade de reduzir despesas administrativas, demitindo funcionários, o que gerou custos trabalhistas. Para sustentar este período, novas linhas de financiamentos tiveram de ser obtidas. Neste momento de crise as taxas bancárias oferecidas possuíam custo bastante elevado.

2.17. Desde então a SABÓ vem administrando e renovando seu endividamento. Entretanto, em razão dos custos financeiros, a companhia não consegue liquidar as operações de dívida, pagando os encargos, porém sem amortizar integralmente a dívida.

2.18. Para superar essa crise a SABÓ continuou seu processo de reestruturação administrativa e financeira. Efetivamente, foi reduzindo o quadro de diretores, automatizado o sistema de contabilidade, aprimorado o controle de despesas, sendo periodicamente revisado o orçamento e o número de gerências, com a finalidade de reduzir os custos da empresa.

2.19. Em 2014, a Sabó vendeu 80% das ações da **Kaco** para a companhia chinesa **Zhongding Europe GMBH,** com isso, reduziu substancialmente seu endividamento. Entretanto, mesmo com tal medida, não foi possível readequar totalmente sua estrutura de capital, permanecendo com dívidas de curto prazo e custo elevado.

2.20. Também, os últimos anos foram marcados pela forte crise econômica e recessão que assolaram o País, impactando diretamente nos negócios da empresa, com redução do faturamento no mercado de montadoras de veículos no Brasil e diminuição das margens de lucro.

2.21. Em razão desse cenário a companhia consumiu seu capital de giro e enfrenta dificuldades para adquirir a matéria prima necessária para cumprir seus contratos e manter o faturamento.

2.22. Apesar de todos os esforços e dedicação de seus acionistas, dirigentes e colaboradores, o volume de endividamento não permite seu equacionamento sem que haja um expressivo alongamento no perfil da dívida.

2.23. **Medidas adotadas.** A companhia pretende se recuperar economicamente por meio das seguintes iniciativas:

2.24. Encerramento da sociedade com a empresa chinesa na **Kaco**, estando pendentes e em curso apenas a transferência das ações e recebimento dos recursos.

2.25. Expandir a sua carteira de produtos, atendendo a novos projetos de montadoras que já sejam de relacionamento da Sabó;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

2.26. Abrir relacionamento com montadoras que atualmente não fazem parte dos clientes da Sabó;

2.27. Ampliar a sua participação no "after Market" de autopeças se beneficiando das expectativas crescentes para o mercado de reposição;

2.28. Otimizar seus custos operacionais se valendo de robotização e de intensificação de usos de tecnologia em seus processos produtivos;

2.29. Reduzir seus custos financeiros, se valendo de linhas de financiamento de longo prazo em substituição às linhas de curtíssimo prazo e de antecipações de recebíveis, que atualmente estão sendo utilizadas pela companhia, cujo custo financeiro tem sido muito superior às alternativas de longo prazo.

2.30. **Viabilidade econômica e operacional.** A crise financeira atualmente enfrentada pela **Recuperanda** é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

2.31. Apesar de estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a **Recuperanda** é viável e possui alto valor agregado em seus produtos. A **Sabó figura** entre as principais indústrias de autopeças do país, gerando, aproximadamente, 1.100 (um mil e cem) empregos diretos, mantendo 2 (duas) unidades fabris em pleno funcionamento, com faturamento de aproximadamente R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) em 2018.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. **Objetivo do Plano.** Este **Plano** tem o objetivo de permitir à **Sabó** superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentável, preservar os empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos **Credores**, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus **Créditos**.

3.2. **Síntese das Medidas de Recuperação.** O **Plano** prevê a recuperação da **Sabó** por meio (i) da reorganização de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos **Créditos**; (ii) da reorganização societária e de ativos da **Sabó**; (iii) da alienação de **UPIs** a serem formadas; (iv) da destinação dos recursos líquidos oriundos da alienação do **Imóvel Lapa**, após a quitação total dos credores garantidos por alienação fiduciária, para reforço do capital de giro da **Recuperanda**; e v) outras medidas previstas no art. 50 da LFRJ que venham a ser aprovadas pela **Assembleia de Credores**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

3.3. **Viabilidade Econômica do Plano.** A viabilidade econômico-financeira do **Plano** proposto encontra-se demonstrada no laudo em anexo, elaborado pela MS Cardim & Associados S/C LTDA.

3.4. **Observância da Capacidade de Pagamento.** O pagamento dos **Créditos** estabelecido no **Plano** observa a geração de caixa oriunda das operações da **Sabó**, bem como da alienação de ativos, em conformidade com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS

4.1. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das propostas de pagamento a **Sabó** adotará medidas de reorganização societária e de ativos, quais sejam:

4.2. **Criação de Unidades Produtivas Isoladas.**

4.2.1. A Sabó, além da alienação do Imóvel **Lapa**, poderá criar outras **UPIs**, para permitir a venda dos ativos individuais ou das respectivas operações com base no artigo 60 da **LFRJ**.

4.2.2. A exata operacionalização da alienação judicial, nos termos do art. 60 da **LFRJ**, será determinada em momento oportuno, no edital de convocação do **Leilão**, que irá prever, entre outros pontos, valor mínimo de venda, garantias no caso de pagamento a prazo e pré-qualificação para acesso a informações confidenciais.

4.2.3. Como a alienação das **UPIs** se dará por meio de processo competitivo, na forma dos arts. 60 e 142 da **LFRJ**, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por dívida e obrigação de qualquer natureza da **Recuperanda**, inclusive as fiscais e trabalhistas.

4.3. **Novas Operações.** Sem prejuízo da previsão acima, no melhor interesse dos **Credores**, a **Sabó** poderá (i) realizar novas operações para fins de reestruturação e simplificação de sua estrutura societária, que poderão contemplar a incorporação, cisão e/ou outras formas de reorganização societária estabelecidas pela Lei 6.404/76; e (ii) adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

5.1. O pagamento dos **Créditos Concursais** será realizado com base na **Lista de Credores** a ser apresentada pela Administradora Judicial e ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação e será realizado da seguinte forma:

5.2. Credores Classe I (Credores Trabalhistas):

5.2.1. Os pagamentos serão realizados em até 12 meses contados da data da **Data de Homologação**.

5.3. Credores Classe II (Credores com Garantia Real):

5.3.1. A **Sabó** não reconhece a existência de **Créditos com Garantia Real**, mas, na eventualidade da inclusão de **Credores com Garantia Real** na **Lista de Credores** após a aprovação deste **PRJ**, seus créditos receberão o mesmo tratamento que os **Credores Classe III (Créditos Quirografários)**, conforme abaixo descrito.

5.4. Credores Classe III (Credores Quirografários):

O pagamento dos **Créditos Classificados na Classe III** observará o disposto abaixo:

5.4.1. Todos os credores listados na Classe III farão jus a uma parcela inicial a ser paga em até 1 (um) ano após a homologação do Plano de Recuperação no valor de até R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial.

5.4.2. Após 2 (dois) anos da homologação do Plano de Recuperação Judicial, os credores cujo saldo remanescente não foi suprido no pagamento proposto no ítem 5.4.1 acima, farão jus a uma parcela adicional a ser paga em até 2 (dois) anos após a homologação do Plano de Recuperação no valor de até R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) respeitando o limite de seus saldos remanescentes de acordo com os créditos listados na Recuperação Judicial.

5.4.3. A liquidação do saldo remanescente referente aos Créditos dos Credores Quirografários aqui tratados deverá ser feita em parcela única a ser efetivada após 10 anos de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico no Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.5. Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

O pagamento dos **Créditos Classificados na Classe IV** observará o disposto abaixo:

5.5.1. Todos os credores listados na Classe IV farão jus a uma parcela inicial a ser paga em até 1 (um) ano após a homologação do Plano de Recuperação no valor de até R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial.

5.5.2. Após 2 (dois) anos da homologação do Plano de Recuperação Judicial, os credores cujo saldo remanescente não foi suprido no pagamento proposto no ítem 5.5.1 acima, farão jus a uma parcela adicional a ser paga em até 2 (dois) anos após a homologação do Plano de Recuperação no valor de até R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) respeitando o limite de seus saldos remanescentes de acordo com os créditos listados na Recuperação Judicial.

5.5.3. A liquidação do saldo remanescente referente aos Créditos dos Credores Quirografários aqui tratados deverá ser feita em parcela única a ser efetivada após 10 anos de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico no Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.6. Credores Fornecedores Estratégicos:

Os Credores que celebrarem novos contratos de fornecimento com a Recuperanda, poderão se enquadrar como Credores Fornecedores Estratégicos. Os credores poderão se habilitar para atuar como fornecedores estratégicos no prazo de 60 dias contados da **Data de Homologação.**

Tal classificação se dará com o fornecimento de matérias-primas, insumos ou prestação de serviços à Recuperanda, posteriormente à homologação do Plano de Recuperação Judicial, de modo a atender as novas necessidades comerciais da Recuperanda, desde que tais condições sejam classificadas pela Recuperanda como de forma satisfatória.

Os saldos devidos a credores que se classificarem como Credores Fornecedores Estratégicos, deverão estar sujeitos à proporção de cada R$ 1,00 disponibilizado como fornecimento à Recuperanda equivalendo a R$ 1,00 do valor do Crédito Concursal indicado na Lista de Credores, limitado ao valor de seus respectivos créditos.

Tais credores receberão o pagamento referente aos seus créditos caracterizados como Credores Fornecedores Estratégicos conforme as seguintes condições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

- 33,33% do saldo em até 2 (dois) ano após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- 33,33% do saldo em até 3 (três) ano após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- 33,34% do saldo em até 4 (quatro) ano após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

5.7. Credores Financiadores Colaboradores:

Para aqueles **Credores Quirografários** que venham a realizar a concessão de crédito (DIP) ou antecipação de recebimentos que resultem no aumento do capital de giro da empresa, desde que a taxas consideradas competitivas a critério da Recuperanda, sujeitos à proporção de cada R$ 1,00 disponibilizado como financiamento à Recuperanda equivalendo a R$ 1,00 do valor do Crédito Concursal indicado na Lista de Credores, limitado ao valor de seus respectivos créditos, será realizada uma antecipação de valores devidos de acordo com as condições abaixo:

- 33,33% do saldo em até 2 (dois) ano após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- 33,33% do saldo em até 3 (três) ano após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- 33,34% do saldo em até 4 (quatro) ano após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

Apenas as operações realizadas por **Credores Quirografários** a partir da **Data de Homologação** do **PRJ** farão jus a antecipação de pagamento mencionada nesta cláusula.

6. EFEITOS DO PLANO

6.1. **Novação.** Todos os **Créditos** são novados por este **Plano** e seus respectivos anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **Plano** e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os **Credores** somente cobrar da **Sabó** seus **Créditos** conforme estabelecido neste **Plano**.

6.2. **Coobrigações.** A homologação do plano acarretará a liberação de todas as outras garantias pessoais, inclusive aval e fiança, que tenham sido prestadas por sócios, administradores, empresas do grupo ou terceiros aos **Credores** para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

satisfação de quaisquer obrigações assumidas pela **Recuperanda** até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

6.3. **Créditos Ilíquidos.** Todos os **Créditos** que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da recuperação judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este **Plano**, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste **Plano** e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da **LFRJ**, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente **Plano**.

6.4. **Anuência dos Credores.** Os **Credores** têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus **Créditos** são alterados por este **Plano**. Os **Credores**, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste **Plano**.

6.5. **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos **Credores** nos termos deste **Plano** serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os **Credores** devem informar à **Sabó** suas respectivas contas bancárias para esse fim mediante petição nos autos da Recuperação Judicial. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores** não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do **Plano**. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os **Credores** não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

6.6. **Majorações nos Valores dos Créditos.** Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer **Crédito** decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do **Crédito** será pago na forma prevista neste **Plano**. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais **Créditos**, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida decisão judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes.

6.7. **Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no **Plano** estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um **Dia Útil**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no **Dia Útil** seguinte.

6.8. **Créditos em Moeda Estrangeira.** Os **Credores** detentores de **Créditos em Moeda Estrangeira** concordam, nos termos do artigo 50, § 2º da **LFRJ**, com a conversão dos seus **Créditos** para a moeda corrente nacional, de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na **Data da Homologação**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

6.9. **Quitação.** O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste **Plano** acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os **Créditos** de qualquer tipo e natureza contra a **Sabó**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os **Credores** terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer **Créditos**, e não mais poderão reclamá-los, contra a **Sabó**, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.

6.10. **Pagamento Máximo.** Os **Credores** não receberão da **Sabó**, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste **Plano** para pagamento de seu **Crédito**.

6.11. **Credores Extraconcursais Relacionados à Recuperação Judicial.** Os créditos devidos ao administrador judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros da **Recuperanda** são, conforme definido pela LFRJ, extraconcursais e não sujeitos à recuperação judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos, inclusive e principalmente no caso de venda das **UPIs**.

6.12. **Vinculação do Plano.** As disposições do **Plano** vinculam a **Sabó** e seus **Credores**, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da **Data de Homologação**.

6.13. **Protestos.** A aprovação do **Plano** acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela **Sabó**, que tenha dado origem a qualquer **Crédito** e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome da **Sabó** nos órgãos de proteção ao crédito. Adicionalmente, enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações previstas no presente **Plano**, deverão ser suspensas todas as ações e execuções movidas contra a **Recuperanda**, decorrentes das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste **Plano** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos **Créditos** prevista neste **Plano** nem inviabilizem a capacidade de recuperação da **Sabó**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

7.2. **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao **Plano** podem ser propostas a qualquer tempo após a **Data de Homologação**, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela **Recuperanda** e aprovadas pela **Assembleia de Credores**, nos termos da LFRJ. Aditamentos posteriores ao **Plano**, desde que aprovados nos termos da LFRJ, obrigam todos os **Credores** a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os **Créditos** deverão ser atualizados na forma deste **Plano** e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos **Credores**.

7.3. **Anexos.** Todos os anexos a este **Plano** são a ele incorporados e constituem parte integrante do **Plano**.

7.4. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **Sabó** requeridas ou permitidas por este **Plano**, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas ao e-mail: Controladoria@sabo.com.br

8. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES

8.1. **Cessão de Créditos.** Os **Credores** poderão ceder seus **Créditos** a outros **Credores** e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos à **Sabó**, desde que devidamente notificada.

8.2. **Sub-Rogações. Créditos** relativos ao direito de regresso contra a **Sabó**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na **Data do Pedido** de Recuperação Judicial, contra a **Sabó**, serão pagos nos termos estabelecidos neste **Plano** para os referidos **Credores**.

9. LEI E FORO

9.1. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste **Plano** deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.2. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este **Plano** e aos **Créditos** serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.

renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

São Paulo, 04 de julho de 2019.

SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

José Eduardo Sabó

Miriam Elizabeth Sabó

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 15:32 , sob o número WJMJ19409886554 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037522-74.2019.8.26.0100 e código 76C44F6.